



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: JEAN CARLOS DIAS PARA MINISTRAR CURSO Decisão Judicial e AED

Belém – PA.
JULHO/2022



TJPA-PRO202202817V01



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA-MEM-2022/33310

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, Jean Carlos Dias, para ministrar o curso de formação continuada "Curso Decisão Judicial e AED", na modalidade remota, pelo Teams, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, da Escola Judicial do Estado do Pará, para Magistrados e Magistradas do TJPA, Servidores e Servidoras do TJPA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

A evolução dos estudos a respeito da fundamentação das decisões judiciais e da formulação e controle judicial de políticas públicas tem se intensificado no cenário global. Vários campos de abordagem vêm se expandindo e fazem parte desse movimento as abordagens sistêmicas na Sociologia, Hermenêutica Jurídica e mais acentuadamente os estudos em Análise Econômica do Direito.

Enquanto na realidade internacional de língua inglesa, no sistema de common law, esse campo de investigações usando a análise econômica do direito é considerado como verdadeiro standard, ganhando influência nos países da Europa, aqui no Brasil, apenas recentemente começaram a ser conhecidos e aplicados os mais importantes fundamentos dessa abordagem em vários ramos do direito.

Em pouco tempo, tem ocorrido uma clara expansão com inúmeras aplicações, inclusive, no âmbito da atuação judiciária, com emprego de ferramentas teóricas da economia na investigação de problemas jurídicos tomando como pano de fundo um perfil pragmático.

Com a promulgação da Lei No. 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução à Norma do Direito Brasileiro (Decreto Lei No. 4.657/1942), incluiu-se no ordenamento regra jurídica prescrevendo que as decisões judiciais, administrativas e controladoras devem considerar as suas consequências práticas. Nesse sentido, a Economia oferece ao Direito ferramentas que permitem ao interprete e aplicador avaliar a decisão judicial a partir de seus efeitos sociais, econômicos e ambientais.

Seguindo essa tendência, o CNJ aprovou a Resolução CNJ No. 423 de 05/10/2021 que alterou a Resolução CNJ No. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura. Nela está prevista a inclusão da Análise Econômica do Direito, do



TJPA-PRO202202817V01



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





Pragmatismo e da Economia Comportamental no bloco de disciplinas exigida no processo de seleção para carreira da magistratura.

Atento a todo esse cenário, o curso tem a finalidade de propiciar ao magistrado e magistrada, e ao servidor e servidora, em formação continuada, a oportunidade para conhecer, assimilar e aplicar a melhor maneira de solucionar as demandas judiciais, por meio de uma substancial mudança na forma de reanálise dos fatos, debate e argumentação, com uso da Análise Econômica do Direito, do Pragmatismo e da Economia Comportamental, a fim de que sejam produzidas decisões que promovam a concretização de direitos, sem descuidar de uma adequada alocação de recursos escassos.

Por fim, ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2022, especificamente no item EJPA 04, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta como Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade médica não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)



TJPA-PRO202202817V01



Assinado com senha por SYNTIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final



TJAP-PRO20202817V01



Assinado com senha por SYNTIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente Jean Carlos Dias, possui as seguintes qualificações:

Doutor em Direitos Fundamentais e Relações Sociais pela Universidade Federal do Pará (2006). Mestre em Instituições Jurídico-Políticas pela Universidade Federal do Pará (2002). Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Unesa ? Rio de Janeiro (2000). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará (1993), e Atualmente é Advogado, Sócio-Sênior de Bastos & Dias s/s, escritório especializado em Direito Empresarial em Belém no Estado do Pará fundado em 1993. Professor de Teoria do Direito, Direito Processual Civil, Teoria Geral do Processo e Direito Econômico nos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário do Pará ? CESUPA onde também coordena o Programa de Pós-graduação em Direito. Professor convidado da Escola Superior da Magistratura do estado do Pará, do Centro de Formação do Ministério Público do Estado do Pará, da Escola Superior da Advocacia, da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Amapá, da Escola Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. É membro do Instituto dos Advogados do Pará, da Associação Norte-Nordeste de Professores de Processo, do Instituto Brasileiro da Política e Direito da Informática, da Fundação Brasileira de Direito Econômico. Integra diversos Conselhos Editoriais de revistas jurídicas. Tem participado de bancas de Concursos Públicos . Tem participado



TJAP-PRO2022817V01



Assinado com senha por SYNTIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





como Conferencista e Professor em diversos cursos de pós-graduação, seminários e encontros jurídicos em vários Estados brasileiros. Ex-Diretor-Geral da Escola Superior da Advocacia do Estado do Pará vinculada a Ordem dos Advogados do Brasil. É autor de vários livros e artigos publicados nacionalmente.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 - Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Objetivo Geral

ANALISAR as consequências econômicas, sociais e ambientais da decisão judicial no controle de políticas públicas, notadamente, relacionadas às pessoas vulneráveis, para concretização de direitos fundamentais.

4.2. Objetivos Específicos

- a) **IDENTIFICAR** Pragmatismo, Consequencialismo e a correlação entre o Direito e a Economia, tomando em conta os valores justiça e eficiência, definindo Análise Econômica do Direito (AED), apresentando o seu método de aplicação, para inferir acerca das consequências econômico, social e ambiental das decisões judiciais.
- b) **ANALISAR** as diversas concepções de eficiência, interpretando-a enquanto valor jurídico do Estado Democrático e Social de Direito;
- c) **ANALISAR** a aplicação da economia comportamental e o uso da teoria dos jogos nas relações jurídicas interpessoais e sua aplicação na fundamentação da decisão judicial;



TJ-PA-PROZ0202817V01



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





- d) **APLICAR** a análise econômica nos campos do direito civil e penal, criticando os problemas de se interpretar o sistema jurídico a partir de uma visão dogmática restritiva;

2.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

UNIDADE I:

1. Função judicial, pragmatismo e AED.

- 1.1 Antifundacionalismo. Consequencialismo. Racionalismo e Empirismo. Utilitarismo.
- 1.2. Análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica.
- 1.3 Análise Positiva e Normativa
- 1.4. Metodologia da AED. 1.4.1 Individualismo Metodológico. 1.4.2 Modelagem e Reducionismo
- 1.3.3 Escolha Racional e Comportamental
- 1.4 Eficiência e Justiça

UNIDADE II:

2. Eficiência processual. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça.

- 2.1 O Princípio da Eficiência
- 2.1 Análise de Custo e Benefício
- 2.2 Ótimo de Pareto
- 2.3 Modelo de Kaldor-Hicks
- 2.4 Maximização da Riqueza
- 2. A Eficiência tem valor jurídico?
- 2.6 A Eficiência pode ser considerada um princípio jurídico?

UNIDADE III:

3. Economia comportamental e Teoria dos Jogos.

- 3.1 Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão.
- 3.2 Teoria dos Jogos
- 3.3 Dilema do Prisioneiro
- 3.4 Equilíbrio de Nash
- 3.5 Tragédia dos Comuns
- 3.6 Aplicação Prática



TJAP-PRO20202817V01



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
 Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
 Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





UNIDADE IV:

4. Análise Econômica da Decisão Judicial

4.1 AED do Processo. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica.

4.2 AED dos Contratos e da Responsabilidade Civil

4.3 AED do Crime

4.4 AED no Controle Judicial de Políticas Públicas

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



TJAP-PRO20202817V01



Assinado com senha por SYNTIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. Carga horária do Curso: 20 horas
2. Carga horária do docente contratado: 10 horas/aula
3. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado em modalidade remota
4. Período de realização: 25, 26 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2022
5. Número de vagas: até 40 vagas
6. Local: EJPA (Plataforma Teams)
7. Público-alvo: Magistrados e Magistradas, Servidores e Servidoras do TJPA.
8. Horários: 15h às 18h- (3h de aula ao vivo) 2h (atividades assíncronas)
9. Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas/Dialogadas na plataforma e atividades assíncronas.
10. Material didático: aulas expositivas serão apresentadas na plataforma Teams, onde também serão depositados os vídeos e materiais de leitura que estarão disponíveis na plataforma.
11. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.



TJPA-PRO202202817V01



Assinado com senha por SYNTIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
 Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
 Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias de 25, 26 de agosto e 01 e 02 de setembro de 2022.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento



TJAP-PRO202202817V01



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva: 2022.654

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional

O Docente JEAN CARLOS DIAS, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e



TJPA-PRO202202817V01



Assinado com senha por SYNTIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
 Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
 Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





		administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br
Integrante Administrativa (dispensa) Nome: Matrícula: Telefone:



TJPA-PRO202202817V01



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
 Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
 Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Synthia Maria Guimaraes Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 29 de julho de 2022.

NATALINA DE NAZARÉ MELO

Matrícula: 174726

Integrante Demandante

SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM

Matrícula: 126322

Integrante Técnico



TJAP-PRO202202817V01



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3323573.21530144-3434 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-prod:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3323573.21530144-3434>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 05/09/2022 09:15

